




ATA N.º 4/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2022

No dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a reunião extraordinária deste Órgão, convocada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 2 de fevereiro. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMM), vereadores. -----

1. ORDEM DO DIA:

1. 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal - Análise e aprovação da proposta de plano:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

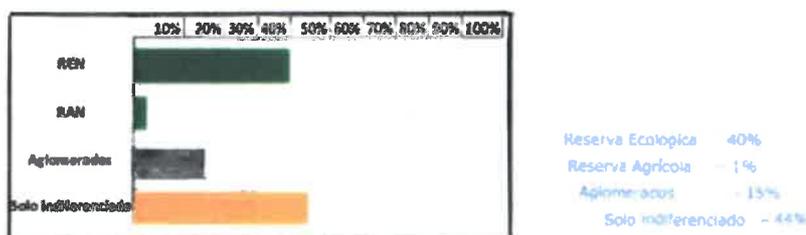
“1- Introdução

Como temos vindo a apresentar em situações anteriores, esta 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal foi imposta pela Administração Central, com objetivos muito específicos e a calendarização definida, inicialmente para julho de 2021, foi posteriormente prorrogada, com a publicação do Dec.-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março, até 31/dez/2022, sob pena de caducar o plano em vigor e terminarem todas as participações do Estado, havendo uma data intermédia para um “ponto de situação”, que é o próximo 31 de março, até à qual tem de se realizar a 1.ª reunião da Comissão Consultiva ou a conferência procedimental, sob pena de suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, bem como de não poder haver lugar à celebração de contratos-programa.

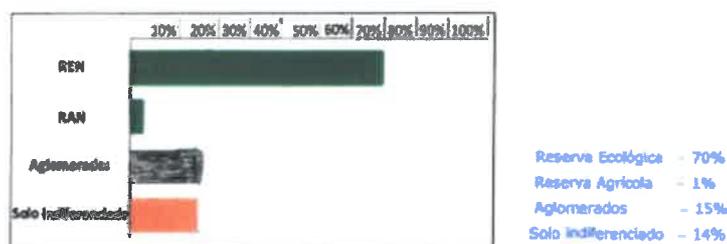
Juntamente com a obrigatoriedade de revisão dos planos e definição da data limite para esse procedimento, também foram alterados os diplomas legais referentes ao ordenamento e às reservas que conduzem à redução do solo urbano ao que está edificado e infraestruturado, urbanizar-se apenas solo com o programa de financiamento público ou privado definido no valor e no tempo, o solo rural passa a ser gerido pela Administração Central, pela via da Reserva Ecológica e Agrícola, nas quais,

ao aplicar-se as atuais regras para a sua delimitação, cerca de 70% do território municipal passa a ser Reserva Ecológica ou Reserva Agrícola e em mais de 50% do território são as duas em simultâneo. Como a **arquitetura** a utilizar na edificação também está a ser gerida pela Administração Central, pela via do PIOT-ADV, fica para esta Câmara apenas o serviço da emissão das licenças e fazer a fiscalização. Se quiser desempenhar algum papel, terá de limitar-se ao solo urbano ou em iniciativas mais “arrojadas” tem de canalizar verbas dos seus orçamentos para programar solo, pois podemos concluir que, de forma livre, o crescimento das áreas urbanas não tem acontecido e com este plano também não vai acontecer nas próximas décadas.

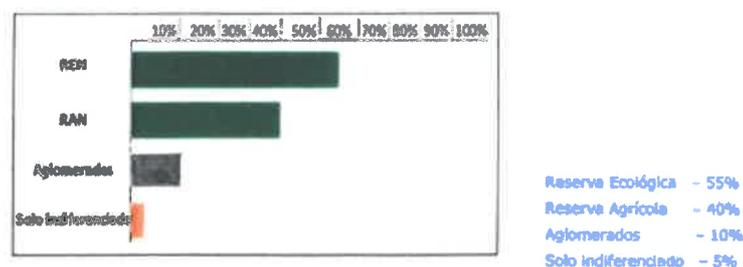
Assim, parece-nos oportuno apresentar a representação gráfica da forma como o território municipal foi distribuído nas três operações de planeamento, como se verificou a **evolução** das reservas, a **redução** das áreas ocupadas pelos aglomerados e pelo solo indiferenciado que é onde a administração Local pode intervir.



Plano de 1995



Plano de 2010



Revisão em curso



Este processo de revisão foi iniciado em junho/2019, com a contratação da cartografia, foi publicitado no Diário da Republica, em setembro/2020, em março/2021 teve lugar a análise e ponderação da 1.ª proposta de plano pela Câmara Municipal, que foi apresentada à CCDR-Norte com a qual a delimitação dos perímetros urbanos ficou concluída no início de setembro/2021, tendo-se reunido condições para, em novembro do último ano, se ter apresentado esta 2.ª proposta. Como houve a necessidade de se insistir junto da CCDR-Norte com 3 perímetros, um dos quais teve de ser retirado por ficar isolado e sem qualquer justificação legal, após a exclusão do Plano de Pormenor do Fundo de Vila, aguardou-se até esta data a sua resposta, pois é fundamental para o procedimento seguinte, que poderá ser o último ou não, em função da decisão que essa venha a tomar.

Apesar de a presente revisão não ser a desejável por esta Câmara, pois os estudos efetuados foram praticamente uma aplicação direta dos respetivos diplomas legais, ainda terá que assumir a responsabilidade da revogação dos Planos de Pormenor de Fundo de Vila e da Rede, pois não tem condições financeiras para a sua manutenção como solo programado, ou então solicitar ao principal interessado, que é o proprietário do terreno da Unidade de Execução 4-Hotel, para proceder ao suporte financeiro necessário. O Plano de Pormenor da Quelha também está proposto ser terminado, pois está praticamente executado. Mantem-se para urbanizar a Unidade Operativa do Aldeamento Turístico da Quita do Solar da Rede porque está em curso um contrato para o seu financiamento particular, mas que será revertida se, dentro da programação que venha a ser definida, não se concretizar.

2-Proposta

Em face do exposto, apresentam-se os elementos fundamentais dos estudos realizados para esta 2.ª proposta do plano tendo em vista:

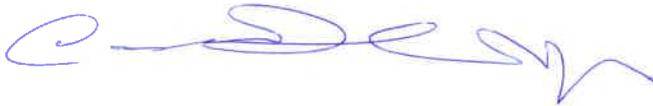
- A sua aprovação e publicação na respetiva plataforma para as Entidades se pronunciarem e poder ser convocada a 1.ª reunião do Concelho Consultivo de forma a ser cumprida a calendarização em vigor, definida pelo Dec. Lei n.º 25/2021, de 29 de Março;
- Recolher os pareceres e proceder á sua reformulação, se for o caso, ou efetuar a sua concertação e submissão das reservas ao último parecer;
- Tomar medidas para que se cumpra o prazo de execução desta revisão, que é julho/2022, portanto dentro da data definida pelo diploma já referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Assisio de Azeredo Pereira Moreira*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinco minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

